LEI COMPLEMENTAR Nº. 261/2017
De 07 de dezembro de 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR N. 91, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do inciso III do artigo 44 da Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. .....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,60% (vinte e dois inteiros e sessenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonada nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III da Lei Complementar 249/2016, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1566/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	9,25%
2018	9,63%
2019	10,00%
2020	10,38%
2021	10,75%
2022	11,13%
2023	11,51%
2024	11,88%
2025	12,26%
2026	12,64%
2027	13,01%
2028	13,39%
2029	13,76%
2030	14,14%
2031	14,52%
2032	14,89%
2033	15,27%
2034	15,64%
2035	16,02%
2036	16,40%
2037	16,77%
2038	17,15%
2039	17,53%
2040	17,90%
2041	18,28%
2042	18,65%
2043	19,03%